

Pedido de Compras Folha 1/2				4502300301							
CASO O FORNECEDOR NÃO SE MANIFESTE EM 24 HORAS QUANTO AS CONDIÇÕES AQUI EXPOSTAS, O PEDIDO SERÁ CONSIDERADO ACEITO.											
FORNECEDOR: 419436 RAZÃO SOCIAL: REALFIX INDS E COM DE TINTAS E CNPJ: 73.244.626/0001-17 ENDEREÇO: R PARANAÍ 1532 FONE: 00 00000000 E-MAIL: nfeprdsap@copaenergia.com.br					DATA EMISSÃO: 19.09.2023						
					COND.PAGAMENTO: 45 DIAS CORRIDOS				PERC.PARCELAS: 100%		
					FRETE CIF				TRANSPORTADORA:		
					MOEDA DO PEDIDO: Real - Brasil				CONTATO:		
					EMITENTE: GISELE CRISTINA						
ENDEREÇO DE FATURAMENTO Razão Social: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S A CNPJ: 03.237.583/0088-18 I/E: 9097076410 Rodovia BR 476 KM 149, 1.862 Araucária CEP: 83707-440 FONE: FAX: E-MAIL NFE:nfeprdsap@copaenergia.com.br					ENDEREÇO PARA ENTREGA: Razão Social: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S A CNPJ: 03.237.583/0088-18 I/E: 9097076410 CEP: 83707-440 FONE: FAX: E-MAIL NFE:nfeprdsap@copaenergia.com.br						
IMPORTANTE											
1 - O NÚMERO DESTA ORDEM DE COMPRA DEVERÁ CONSTAR EM SUA NOTA FISCAL, BEM COMO EM TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS A ELA. 2 - OS MATERIAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA E TÉCNICA INDUSTRIAL DEVERÃO SER ENTREGUE COM OS RESPECTIVOS CERTIFICADOS. 3 - HORÁRIO DE RECEBIMENTO: DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 08 ÀS 12HS DAS 13H ÀS 16:00 HS.											
TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					TOTAL FRETE				VALOR TOTAL COM IMPOSTOS		
14.140,64					0,00				19.237,00		
ITM	MATERIAL	DESCRIÇÃO MERCADORIA	NCM	QTD	UN	VL.UNIT	TOT.PRD	ICMS	IPI	DT.ENTREG	
10	300038	SOLVENTE REPINTURA VASILHAMES	2707.50.90	2.000,000	L	7,07	14.140,64	3.655,03	0,00	30.09.2023	
OBSERVAÇÕES: * Preço incluso todos impostos + frete.Total 10 tb de 200 litros.											

ACORDO DE COMPRAS - CONDIÇÕES GERAIS

1. O Fornecedor declara que é de sua responsabilidade disponibilizar à COPA ENERGIA o(s) bem(ns) e/ou prestar o(s) serviço(s), conforme o Pedido de Compras vinculado a este Acordo de Compras, sendo que no(s) respectivo(s) valor(es) a ser(em) cobrado(s) estão incluídos todos os custos para o cumprimento de suas obrigações, bem como os tributos incidentes de sua responsabilidade.
2. O prazo de pagamento será prorrogado automaticamente e sem qualquer ônus à COPA ENERGIA (i) em caso de atraso no envio da nota fiscal à Copa Energia, por igual período de atraso, ou (ii) em caso de erro no conteúdo da nota fiscal, pelo prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal regularizada.
3. Todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que incidam na relação ora estabelecida, ou que venham a incidir, serão efetivamente suportados pelo contribuinte legalmente definido para tal.
4. O Fornecedor deverá contratar e manter às suas expensas seguro de responsabilidade civil, conforme previsto em lei, norma ou regulamento.
5. O presente Acordo de Compras terá vigência até o término do cumprimento das obrigações estabelecidas no Pedido de Compras, e início a contar da data do #de acordo” enviado pelo Fornecedor por e-mail ou da última assinatura eletrônica.
6. Quaisquer das partes poderá rescindir este Acordo de Compras, mediante simples comunicação por escrito, em caso de: a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo de Compras ou do Pedido de Compras, desde que não sanado no prazo de até 4 (quatro) dias, a contar do recebimento de notificação; ou b) falência, autofalência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.
6.1. Para o caso de rescisão prevista neste item, a parte que der causa deverá pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos suplementares.
7. A COPA ENERGIA terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data de entrega do(s) bem(ns) e/ou serviço(s), para conferi-los. Caso identifique qualquer defeito do(s) mesmo(s), a COPA ENERGIA e o Fornecedor deverão adotar as medidas indicadas nos subitens desta cláusula sem qualquer custo à COPA ENERGIA, sendo que todos os custos de envio e/ou retirada e correção deverão ser arcados exclusivamente pelo Fornecedor.
7.1. Na hipótese do(s) bem(ns) ser(em) considerado(s) inadequado(s) para o uso, a COPA ENERGIA comunicará o Fornecedor para que, este, o substitua no prazo máximo de 4 (quatro) dias a contar da data da comunicação.
7.2. O Fornecedor obriga-se a refazer ou substituir qualquer serviço(s) que venha(m) a ser considerado(s) inadequado(s), imediatamente após a solicitação recebida da COPA ENERGIA.
8. Em caso de atraso do cumprimento de qualquer obrigação pelo Fornecedor, prevista neste Acordo de Compras ou no Pedido de Compras, sem prejuízo da faculdade da COPA ENERGIA de rescindi-los de pleno direito, o Fornecedor arcará com (i) multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação e (ii) juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a contar da data do inadimplemento e até a data da efetiva regularização.
9. O Fornecedor se responsabiliza por quaisquer multas e/ou penalidades que as autoridades competentes venham a aplicar à COPA ENERGIA em virtude desta contratação.
10. A presente contratação não gera nenhum vínculo empregatício dos empregados do Fornecedor com a Copa Energia, sendo o Fornecedor responsável por quaisquer danos e/ou faltas ocasionadas por seus empregados à COPA ENERGIA, bem como isenta a COPA ENERGIA de pleitos e/ou reclamações de qualquer natureza, inclusive de cunho trabalhista ou previdenciário.
11. Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, quaisquer das partes será responsável por eventuais danos indiretos e/ou lucros cessantes.
12. O Fornecedor observará os prazos deste instrumento e do Pedido de Compras, assim como as instruções da COPA ENERGIA.
13. Fica vedado ao Fornecedor a subcontratação e/ou cessão, total ou parcial, deste Acordo de Compras ou de seus créditos sem o prévio consentimento, por escrito, da COPA ENERGIA.
14. O Fornecedor declara, com a aceitação deste Acordo de Compras, que cumpre a legislação que trata da responsabilização pela prática de atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846/2013 (#Lei Anticorrupção”) e ao Decreto n.º 8.420/2015 (#Decreto Regulamentador”), e suas respectivas regulamentações infra legais. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação sobre proteção de dados, em especial a Lei 13.709/2018 (#Lei Geral de Proteção de Dados”).
15. As partes concordam com a validade da assinatura eletrônica deste Acordo de Compras e eventuais documentos relacionados.
16. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como competente para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Compras e do Pedido de Compras com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.